



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-022020.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada(s): Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura urbana na Avenida Arthur Boigues Filho (Estrada da Amizade): 18.000,07m² de recapeamento asfáltico, 7.102,63m² de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), dispositivo de rotatória e galerias de águas pluviais.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Roger Fernandes Gasques (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/06/24. Valor – R\$2.751.564,70.

TC-024461.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada(s): Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura urbana na Avenida Arthur Boigues Filho (Estrada da Amizade): 18.000,07m² de recapeamento asfáltico, 7.102,63m² de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), dispositivo de rotatória e galerias de águas pluviais.

Responsável(is): Roger Fernandes Gasques (Prefeito) e Ana Carolina Sanvezzo Freitas (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 21/10/24. Termo de Recebimento Definitivo de 21/11/2024.

TC-022232.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada(s): Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Objeto: Execução de serviços de infraestrutura urbana na Avenida Arthur Boigues Filho (Estrada da Amizade): 18.000,07m² de recapeamento asfáltico, 7.102,63m² de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), dispositivo de rotatória e galerias de águas pluviais.

Responsável(is): Roger Fernandes Gasques (Prefeito) e Ana Carolina Sanvezzo Freitas (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. GARANTIA CONTRATUAL. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DE CONCLUSÃO. EXECUÇÃO. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. DISPOSITIVO DE ROTATÓRIA. GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. FALTA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. EMISSÃO DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS PROJETOS E DO ORÇAMENTO SOMENTE APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA. FALTA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DETALHADO E AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 108, INCISO VI, DAS INSTRUÇÕES TCE/SP 01/2024. INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS, REAJUSTAMENTOS OU ACERTOS DE QUALQUER NATUREZA. EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ANTES DO SANEAMENTO DOS DEFEITOS SURTIDOS NA OBRA. CONFIRMAÇÃO POSTERIOR DE QUE OS REPAROS SOLICITADOS FORAM CONCLUÍDOS SATISFATORIAMENTE. ORÇAMENTO CONTRATADO NÃO REMETIDO AO SISTEMA FARO. FALHAS RELEVADAS. OBJETO CONTRATUAL REALIZADO. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E CONTRATO. CONHECIMENTO DA GARANTIA PRESTADA, DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO TERMO DE CONCLUSÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidir pela **regularidade** da Concorrência nº 004/2024 e do Contrato nº 49/2024, celebrado em 12/06/2024 (TC-22020.989.24-0), assim como pelo **conhecimento** da Garantia Contratual prestada, do Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços, de 21/10/2024 e do Termo de Conclusão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Obra, de 21/11/2024 (TC- 24461.989.24-6), bem como da Execução Contratual (TC-22232.989.24- 4), com as recomendações consignadas no voto inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento do processo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31